



Conceição da Barra-ES, 03 de Agosto de 2023

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Considerando o disposto nos artigos 5º caput e §3º, 40º, XIV, "a", §3º, e 115 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos artigos 37, 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, assim como os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do princípio da transparência e na Lei nº 12.527, de 2011;

Ademais, o Decreto nº 16.901, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os critérios para pagamento em Ordem Cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a implementação da Ordem Cronológica de Pagamento, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do ES.

Nesse mesmo sentido, o Município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO Nº 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca de execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Esse Decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

Justifica-se a alteração da ordem cronológica de pagamento no presente processo, tendo em vista a necessidade de quitação dos serviços prestados, bem como sua continuidade no que tange ao fornecimento de alimentação aos servidores que trabalham na limpeza pública deste município, serviço este de extrema importância, não podendo portanto, haver interrupção, sob pena de prejuízo na prestação do serviço público.

Da mesma forma, justifica-se também, o fornecimento de água mineral nos diversos setores da administração pública municipal.

Com a mesma relevância, destaca-se a necessidade do serviço de licenciamento de sistema informatizado na gestão de tecnologia da informação, englobando os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de administração pública, contábil, emissão de NFE, sistema de recursos humanos, recolhimento de ISSQN, patrimônio, sistema de frotas e financeiro de todas as UG's, pertencentes a este município.

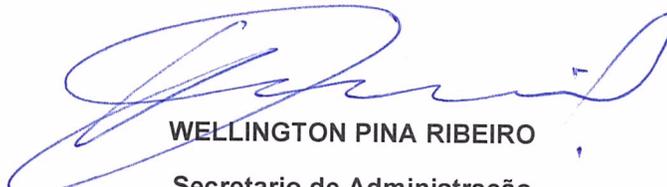
Por fim, há de se destacar que o serviço prestado nos equipamentos da fábrica de gelo, bem como a aquisição de equipamentos, para efetivação de seu reparo e funcionamento já devidamente executado na sua total plenitude, aliado ao fato de que estamos prestes a inauguração da respectiva Fábrica de gelo, evidenciando-se a extrema urgência e relevância no pagamento de tal serviço, evitando prejuízo a comunidade pesqueira, caso seja interrompido a produção de gelo, o que sem dúvida ocasionaria um dano ao interesse público.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e somente ocorrerá mediante presente relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa elaborada pela autoridade competente, o que se verifica no caso em tela.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, SOLICITO o pagamento dos credores, relacionados abaixo.

PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal


WELLINGTON PINA RIBEIRO
Secretário de Administração


THIAGO SANTOS ALVES MISSAGIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras


SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO	PROCESSO	EMPRESA	CPF / CN PJ	LI QUI D.	EM PEN H O	VALOR
1	5169/2023	ROSANA MACENA SCOASSANTE	16.703.895/0001-60	3130/2023	1130/2023	R\$ 32.094,16
2	5894/2023	SMARAPD INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA	50.735.505/0001-72	3653/2023	1117/2023	R\$ 44.925,86
3	6360/2023	SMARAPD INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA	50.735.505/0001-72	3654/2023	1117/2023	R\$ 44.925,86
4	4087/2023	VIANA COMERCIAL LTDA	44.475.695/0001-33	3715/2023	1094/2023	R\$ 4.898,30
5	6489/2023	JR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	03.674.950/0001-90	3713/2023	764/2023	R\$ 98.321,34
5	6489/2023	JR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	03.674.950/0001-90	3718/2023	765/2023	R\$ 129.778,19
						R\$ 354.943,71